



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.343

"Reajusta os vencimentos e remuneração do pessoal".

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1981 em 20% (Vinte por cento), os atuais níveis de vencimentos e remuneração dos funcionários do Quadro de Pessoal Fixo, em Comissão e Contratados da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAB, inativos e pensionistas, tomando-se por base o reajustamento operado pela Lei nº 1.332 de 23 de Janeiro de 1981.

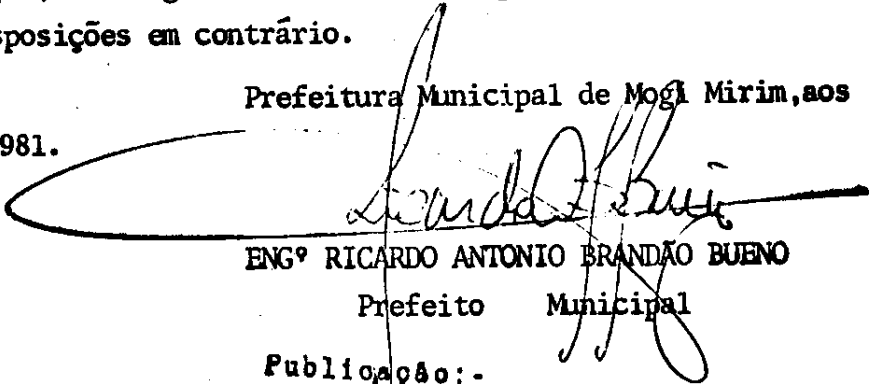
Parágrafo Único - Igual reajuste estende-se às funções gratificadas cogitado no parágrafo único do artigo 1º da referenciada Lei nº 1.332/81.

Artigo 2º - A majoração de que trata a presente Lei será aplicada na mesma base aos Servidores da Câmara Municipal, inclusive aos contratados se houver, bem como os inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 03 de julho de 1.981.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a Lei nº 1.343 no jornal

"A Comarca" de 05/7/81
MOGI-MIRIM, 06 de Julho de 1981


SECRETÁRIO